

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL N°. 010 /2012 - SO, nos  
Termos do Padrão n°. 09/2002.  
Processo n°.: 142.000.198/2011.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa PRÓ-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 00.739.565/0001-95, com sede na QNM 04 Conjunto A Lote 41 - Ceilândia - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por BERTOLINO BISPO DOS SANTOS, portador da identidade nº. 182.401 - SSP - DF e CPF nº. 054.777.781-72, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 036/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 145 a 164), da Proposta de fls. 296 e 297 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução de parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 01, 02 e 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1033 em frente ao conjunto 01 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 10, 11, 12, 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1031 em frente ao conjunto 01 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 04, 05 e 06 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 14, 15, e 16 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 10, 11 e 13 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 06 e 07 em Samambaia/DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 036/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 145 a 164), e a Proposta de fls. 296 e 297, que passam a integrar o presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 412.491,37 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>PRÓ-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA CNPJ Nº. 00.739.565/0001-95</b>	<b>R\$ 412.491,37</b>

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreativáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1950-1040;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 412.491,37 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0185, emitida em 08/05/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ao) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 - As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 20.624,57 (vinte mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para resarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as

Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato

junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 036/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 23 de maio de 2012.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

  
**DAVID JOSÉ DE MATOS**  
Secretário de Estado de Obras

**P/ CONTRATADA:**

  
**BERTOLINO BISPO DOS SANTOS**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Bruna Maria Peres Pinheiro**  
Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

  
**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

380  
142.000.198/2011  
175839-X

vindos 127005482 2011. Refrigeracao Naveir Ltda Me, 127010271 2010, Sueli Brandão Borges 127010725 2010, Teresa Cristina Vieira Sales Me, 127010601 2010, Celso Ricardo Nahmíl Silva de Souza 127009860 2011, Supermercado Prediger Ltda, 127007459 2011, Luis Roberto dos Santos Rosa 127001186 2011, Editora Veres Ltda, 127006556 2011, Trambiton Pereira de Oliveira, 127007902 2011, Carol Maiae-l p Cosmeticos Ltda Epp 127008730 2011, Vincius Leite Pimentel, 127008140 2011, BKSC Consultoria Empresarial Ltda, 127007682 2011, Alphishop Comercio de Revistas Ltdame, 127008158 2011, Dement Professe Dentaria Ltda Me, 127007268 2010, Caranda Solucoes Consultoria de negócios Ltda, 127009317 2011, Flennk & Cha Ltda Me, 127009017 2011, Curso Real Ltda, 127003109 2011, Metropole Engenharia e Arquitetura Ltda, 127008648 2011, Lamechone e Cafeteria Verguenha Ltda, 127008761 2011, Planeta Comercio Importacao e Exportacao Ltda Me

RICARDO PASSOS SANTOS

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: DEBUTTI Costa e Ramos Advogados Associados - Objeto do Contrato: Prestação de serviços Advocacia de natureza contenciosa, para o Banco e as suas coligadas ou subsidiárias. Contrato nº: BRB 2012 105. Vigência: 60 meses a partir da data de publicação no Diário Oficial. Assinatura: 15/05/2012. Valor Global: R\$501.000,00. Licitação: 3 (releituração) nº: DEB-R-GER/01 2001-001. Signatários pelo BRB: Jacques de Oliveira Pena Pela Contratada: Alexandre Desotti Costa. Executou: Dagoberto Faria Gomes. Processo: 273/2012.

Contratada: Ic Energia LTDA - Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de diversas dependências do PRB do Grupo da Agência Eletrônica (Contrato nº: BRB 2012 113. Vigência: 30 meses a partir de 22/05/2012. Assinatura: 15/05/2012. Valor Global: R\$23.100,00. Licitação: 3 (releituração) nº: DEB-R-GER/01 2001-001. Signatários pelo BRB: Jorge de Souza Alves Pela Contratada: Jucelma Kelles da Silva. Executou: Francisco de Assis Gomes. Processo: 131/2012.

Contratada: CTN Tecnologia e Equipamentos LTDA ME - Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de diversas dependências do BRB dos Grupos da S1 PRO e da Agencia Braziliandia (Contrato nº: BRB 2012 112. Vigência: 30 meses a partir de 22/05/2012. Assinatura: 22/05/2012. Valor Global: R\$69.348,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº: 028/2012. Signatários pelo BRB: Jorge de Souza Alves Pela Contratada: Rosemary Barros Perenna de Oliveira. Executou: Francisco de Assis Gomes. Processo: 131/2012.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

EXTRATO DE DEBITO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2008.  
Nº 05 TERMO DE PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 112.001.403.2008 (licitação). Contrato: 1º ao 4º e 6º ao 10º Aditivos, 112.001.132.2010 (Aditivo). PARTES: DF-S/ e a empresa TOP "ART" Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda, CEP nº: 26.994.285/0001-17 com sede na SDS, Edifício Miguel Pady, Bloco "L", nº: 30, Salas 301/308, no Plano Piloto - DF. OBJETO: Subsímparo mero VI, § 1º, do artigo 57, da Lei nº: 8.666 de 21/06/1993, e suas modificativas, parte integrante dos arts., o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº: 275/2008, celebrado em 26/12/2008 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/12/2008, e que tem por objeto a elaboração de projeto integrado de regularização das áreas ocupadas irregularmente por parcelamentos informais, dentro do Setor Habitacional Águas Quentes, nas Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas - DF, consubstancial ao Edital de Concorrência nº: 141/2008 - ASCAL-PRES NOVACAP. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência ate 11/05/2012, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 07/08/2012. Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial as expensas da Administração. Data de assinatura: 11 de maio de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, respondendo: Pela contratada: Mercio Perenna Ladeira, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DE SEPTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2010.  
Nº 08 TERMO DE PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 112.001.105.2008 (licitação). Contrato: 1º ao 3º Aditivos, 112.002.821/2011 (4º ao 7º Aditivos). PARTES: DF-S/ e a empresa H - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LS LTDA, CNPJ nº: 03.968.759/0001-90, com sede na Quadra 08, Conjunto 07, lote 04 - SCIA DF. Objeto: Subsímparo do mero VI, § 1º, do artigo 57, da Lei nº: 8.666 de 21/06/1993, e suas modificativas, parte integrante dos arts., o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução o Contrato nº: 043/2010, celebrado em

22/10/2010 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/10/2010, e que tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia para construção e reforma de recintos no Jardim Zoológico de Brasília, consistindo de: administração da obra, construção do depósito de capim, cercamento dos recintos dos micos tipo "A", dos micos tipo "B", dos macacos, do lobo americano e do lobo guara, do caêcho do mato, das raposas e quatis, das antas, dos peiquins-felinos e dos elefantes. Galeria África: reforma de dois recintos de girafa e construção de um abrigo para girafa, construção de um abrigo para gnu e, cercamento, rede coletora de águas pluviais e acesso à Galeria África, consoante especifica o Edital de Concorrência nº: 080/2009 - ASCAL-PRES NOVACAP. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência ate 20/08/2012, fica prorrogado ate 19/11/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 27/08/2012. Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial as expensas da Administração. Data de assinatura: 21 de maio de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: David Jose de Matos, na qualidade de Secretario de Estado de Obras. Pela contratada: Jose Anselmo de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2012. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002.  
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 142.000.198/2011 - Partes: DF-S/ e a empresa PRO-JARDIM EMPREITRAS DE OBRAS LTDA, PROJEDIMENTO. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Pregão nº: 036-2011 - ASCAL-PRES NOVACAP (ls: 145 a 164), da Proposta de ls: 296 e 297 e da Lei nº: 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 01, 02 e 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1033 em frente ao conjunto 01 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 827 em frente aos conjuntos 10, 11, 12, 13 - parque infantil, gramado e paisagismo, calçadas, meios-fios e rampas na QR 1031 em frente ao conjunto 01 - revitalização de praça gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 04, 05 e 06 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 14, 15, e 16 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 10, 11 e 13 - revitalização de praça, gramado, calçadas, meios-fios e rampas na QR 310 em frente aos conjuntos 03, 06 e 07 em Samambaia DF FORMA E REGIME: DE ENQUADRAÇÃO. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº: 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 412.491,37 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos). Dotagem orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101, Programa de Trabalho: 15.151.6208.1950-1040, Natureza da Despesa: 4190-51, Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da contratada, no valor de R\$ 412.491,37 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº: 0185, emitida em 08/05/2012, sob o evento nº: 400091, na modalidade global. Prazo Vigência: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para inicio das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, artigo "3º, inciso I, alínea "b" - PUBLICAÇÃO E REGISTRO. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, ate o quinto dia útil de mês seguinte ao de sua assinatura, apos o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de assinatura: 23 de maio de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Bertolino Diogo dos Santos, na qualidade de Representante Legal.

**COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

ENTRADAS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 112.001.459/2012. Fundamento Legal: Edital de Licitação. Pregão Presencial nº: 17/2012 - ASCAL-PRES. LOJAS 01. Espécie: Contrato de Aquisição de Bens DA ASUR-PRES nº: 562/2012. Contratantes: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma COMERCIAL PROGRESSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de alamancas, catrinho de mão, enxada larga, pe de bico, paquedada, pinha em aço forjado, arco de ferro universal, lâmina para arco de ferro